

PROJETO BÁSICO

REQUISITANTE Gerência Executiva de Conteúdo Gerência de Prospecção de Conteúdos, Parcerias e Coproduções	DIRETORIA RESPONSÁVEL Diretoria de Conteúdo e Programação DICOP
--	--

A	OBJETO A.1. Constitui o objeto do presente instrumento o licenciamento, pela LICENCIANTE à LICENCIADA , dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) intitulada(s) "MOUK", "TRUST ME I'M A GENIE", "PIRATA & CAPITANO" e "THE SANDMAN" , sem exclusividade, para veiculação nas faixas de programação da EBC.
----------	---

B	JUSTIFICATIVA B.1 Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios: <i>I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;</i> <i>II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;</i> <i>III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e</i> <i>VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.</i> B.2 Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta: <i>I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;</i> <i>II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;</i> <i>III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;</i> <i>IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;</i> <i>V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e</i>
----------	---

PROJETO BÁSICO

inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

B.3 Considerando que o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê:

PLANO DE AÇÃO 63 - INFANTIL E INFANTO-JUVENIL (TV Brasil) (ANEXO): “Disponibilizar horas de conteúdos audiovisuais direcionadas ao público infantil e infanto-juvenil para exibição nos canais da EBC, oriundas de aquisições de direitos de exibição ou parcerias institucionais.”;

B.4 Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2023” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para a referida aquisição.

B.5 Considera-se ainda que a Gerência de TV enquanto área técnica apresenta a necessidade de conteúdo audiovisual para compor as faixas de programação da TV Brasil, conforme previsto na Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC (Deliberação DIREX nº 39, de 27/4/2023) em seu Art. 206:

“À Gerência de TV compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV;

II - propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV;

III - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV;

IV - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade;

V - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão; e

VI - executar o planejamento da grade de programação aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR.”

PROJETO BÁSICO

B.6 Ainda de acordo com o **Mapa Estratégico da EBC**, os objetivos, definidos nos Projetos para o “Plano de Ações 2023”, devem colaborar para que Empresa alcance a sua missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”.

B.7 Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

B.8 Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “*são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...*”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “*o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação*”.

B.9 Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;



PROJETO BÁSICO

2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;
6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;
10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;
13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possui(m) ou venha(m) a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

PROJETO BÁSICO

	B.10 Diante do item 15 do Parecer Jurídico 02/2019 da CONJU/EBC: “É importante salientar que existem traços comuns a todos os tipos de licenciamento. São eles: I. A aquisição de licenciamento de obras audiovisuais é uma prática na Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, servindo como alternativa à produção de obras; II. As obras audiovisuais adquiridas por meio de licenciamento apresentam as características da singularidade e exclusividade no fornecimento, ensejando a inexigibilidade de licitação por impossibilidade de competição, excepcionada a modalidade concurso; e III. O instrumento formal de contrato é o meio necessário para se conferir maior segurança jurídica às partes contratantes.” B.10 Justificativa da Escolha do Fornecedor B.10.1 Cabe registrar que a Licenciante declarou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro da(s) obra(s) audiovisual(is) objeto deste Projeto Básico, conforme documentação anexa ao presente processo administrativo, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. B.10.2 Dados da empresa LICENCIANTE C.5.1 Nome: MILLIMAGES a) SIRET: 382 954 279 R.C.S PARIS b) Endereço: 88 Rue de la Folie-Méricourt, 75011 Paris, France c) E-mail(s): l.janvier@millimages.com d) Telefone(s): +33 7 65 17 44 62
C1	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C1.1 Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos exclusivos de exibição e de comercialização da obra e desde que esses direitos possam ser licenciados à EBC.
C2	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO C2.1 Aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) intitulada(s) “MOUK”, “TRUST ME I’M A GENIE”, “PIRATA & CAPITANO” e “THE SANDMAN”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de

PROJETO BÁSICO

Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC || TERRITÓRIO: Brasil.

II – FVOD || VÍDEO SOB DEMANDA:

TV Brasil Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou exploradas pela EBC || TERRITÓRIO: Brasil.

C2.2 A LICENCIADA terá direito à exibições **ilimitadas**, conforme proposta da Licenciante, em versão dublada para o Português do Brasil, conforme abaixo:

TÍTULO DA OBRA	Período do Licenciamento
MOUK	da celebração do Contrato até o dia 27/01/2025
TRUST ME I'M A GENIE	da celebração do Contrato até o dia 30/05/2025
PIRATA & CAPITANO	da celebração do Contrato até o dia 30/05/2025
THE SANDMAN	da celebração do Contrato até o dia 30/05/2025

Vigência do Contrato: a partir da celebração do Contrato até o dia **30/05/2025**, dando cobertura de vigência a todas as obras no mesmo instrumento contratual.

C2.3 A(s) obra(s) audiovisual(is) objeto do presente Contrato possui(em) as seguintes especificações:

I - MOUK

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 62 ep. x 11 min.
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2011
- e) Público alvo: Infantil
- f) Idioma: Dublado para Português do Brasil
- g) Sinopse: Mouk e Chavapa são dois amigos que viajam pelo mundo e exploram o mundo em suas bicicletas. De Hong Kong a Nova York, do Brasil a Madagascar e Chile, eles descobrem nosso mundo moderno e seus habitantes coloridos.

II - TRUST ME I'M A GENIE

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 52 ep. x 13 min.
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2011
- e) Público alvo: Infantil

PROJETO BÁSICO

f) Idioma: Dublado para Português do Brasil

g) Sinopse: Um dia, Diego, um camelo despreocupado, conhece Ziggy, o gênio, um guaxinim que pode conceder três desejos a Diego. Mas depois de cumprir os dois primeiros desejos de Diego, seus poderes tornaram-se defeituosos. Siga as aventuras malucas da dupla mais estranha do deserto enquanto eles tentam realizar o desejo final de Diego.

III - PIRATA & CAPITANO

a) Formato: Série

b) N° de episódios/duração: 52 ep. x 11 min.

c) Gênero/tipo: Animação

d) Ano de produção: 2016

e) Público alvo: Infantil

f) Idioma: Dublado para Português do Brasil

g) Sinopse: Pirata & Capitano é uma busca interminável por tesouros, com grandes aventuras, diversão e espírito de equipe.

IV - THE SANDMAN

a) Formato: Longa-metragem

b) N° de episódios/duração: 83 min.

c) Gênero/tipo: Animação

d) Ano de produção: 2011

e) Público alvo: Infantil

f) Idioma: Dublado para Português do Brasil

g) Sinopse: Lá em cima, próximo à lua, há uma terra chamada Somnia. Esta é a terra dos sonhos, onde todos os nossos sonhos vivem quando acordamos. É também a casa do Sandman, que nos traz os sonhos mais doces noite após noite. Mas Somnia está em perigo. Após esta aventura, ninguém jamais duvidará de quão poderosos podem ser os sonhos de um menino!

C2.4 A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

C2.5 O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

PROJETO BÁSICO

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

C2.6 Em síntese, o objeto consiste em **04 (quatro)** obras audiovisuais para atender à grade de programação da TV Brasil, RNCP e TV Brasil Play.

TÍTULO DA OBRA	Nº DE TEMPORADAS	Nº TOTAL EPS	DURAÇÃO EP. MIN.	DURAÇÃO TOTAL MIN.
MOUK	01	62	11	682
TRUST ME I'M A GENIE	01	52	13	676
PIRATA & CAPITANO	01	52	11	572
THE SANDMAN	01	01	83	83

C2.7 Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.7.1 Cabe ressaltar que a presente contratação foi aprovada via Deliberação do Comitê de Programação e Rede (**CPR**) nº **08/2023**, por se tratar de instância deliberativa acerca de quaisquer aquisições de direitos de exibição de conteúdo audiovisual a ser exibido na grade de programação da TV Brasil e na Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/ TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC.

C2.8 Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:

C2.8.1 De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015, as contratações de atividades de custeio são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização ocorrerá quando apurado o valor da contratação, antes da celebração do Contrato.

Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões

Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

C2.8.2 No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023, tendo em vista que a ação consta do Plano de Negócios do exercício, e consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas ao CONSAD, demais processos serão submetidos à DIREX apenas para atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: No do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário do PI, Valor Global da Contratação.

C2.8.3 As contratações sem desembolso direto de recurso pela EBC não são objetos de autorização por essas instâncias, não aplicando tais normativos, por não haver comprometimento de recursos orçamentários.

PROJETO BÁSICO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

D.1. Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

D1

- **Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.
 - Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.
- **RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 9 de dezembro de 2019: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.
 - Com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do **art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, c/c o inciso I do **art. 15 do RILC/EBC**, por se tratar de licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020:** Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).
- **NOR 216 da EBC, de 2017:** Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.
- **NOR 218 da EBC, de 2021:** Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- **Lei nº 9.610, de 1998:** Legislação sobre direitos autorais.

PROJETO BÁSICO

	● Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. ● Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. ● Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências. ● Norma EBC nº 704/2019 - Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC. ● Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.
D2	DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO D2.1. Este Projeto Básico está vinculado à(s) RMS DICOP nº 030/2023, ao(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP/GPCPC/022/2023 e ao Processo nº 250/2023, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial presente neste processo administrativo. D2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(s) especificado(s) no objeto deste Projeto Básico, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

PROJETO BÁSICO

E

FORMA DE FORNECIMENTO

E.1 A LICENCIANTE deverá fornecer o objeto à LICENCIADA, licenciando a(s) obra(s), conforme previsto abaixo, de forma integral.

E.2 O objeto consiste em 04 (quatro) obras audiovisuais para atender a grade de programação da TV Brasil, RNCP e TV Brasil Play.

TÍTULO DA OBRA	Nº DE TEMPORADAS	Nº TOTAL EPS	DURAÇÃO EP. MIN.	DURAÇÃO TOTAL MIN.
MOUK	01	62	11	682
TRUST ME I'M A GENIE	01	52	13	676
PIRATA & CAPITANO	01	52	11	572
THE SANDMAN	01	01	83	83

F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO F.1 Dispensa-se a LICENCIANTE de entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da(s) obra(s) licenciada(s), em versão dublada para o português do Brasil, já que a(s) mesma(s) já foi(ram) entregue(s) e aprovada(s) tecnicamente pela LICENCIADA em contratação anterior. F.2 Dispensa-se a LICENCIANTE de entregar à LICENCIADA os seguintes materiais abaixo, já que os mesmos já foram entregues e aprovado(s) pela LICENCIADA em contratação anterior: a) Fotos still em alta resolução; b) Sinopse da(s) obra(s) audiovisual(is); c) Press-book; d) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA; e e) Material de divulgação em geral. F.3 Tal situação de dispensa de Matriz e Materiais, citados nos subitens acima, não acarreta prejuízo à EBC ou quaisquer impactos financeiros ou técnicos, pelo fato de já ter sido itens entregues em contratação anterior. É preciso esclarecer, ainda, que as obras audiovisuais que já foram objeto de contratação passada realizada pela EBC, a LICENCIADA (EBC) ainda detém em seu acervo matriz das obras audiovisuais em condição de serem exibidas, não necessitando de nova entrega técnica e sendo possível a requisição pela EBC de substituição de tais arquivos caso haja problemas futuro, nesse caso a EBC só adquire os Direitos de Exibição da Obra por já possuir a matriz e materiais.
----------	--

PROJETO BÁSICO

G LOCAL DE ENTREGA

G.1 Por diligência da EBC, havendo necessidade de novas entregas de documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço:

EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Prospecção de Conteúdos, Parcerias e Coproduções/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

H ROTINA DE FORNECIMENTO

H.1 Tendo em vista que o objeto é o licenciamento de direito de exibição da obra, a rotina de fornecimento se constitui pela própria disponibilização do direito à EBC para exibição da(s) obra(s) na sua grade de programação, com base na quantidade de episódios e duração de cada obra.

I

ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

I.1 Essa contratação está contemplada no “**PLANO DE TRABALHO 2023**”, no qual consta “**PLANO DE AÇÃO 63 - INFANTIL E INFANTO-JUVENIL (TV Brasil)**” da Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC.

I.2 Para a aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) indicadas estima-se o valor de: **R\$ 196.259,60 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais, sessenta centavos)**, considerando a possível variação do câmbio para a Proposta Comercial apresentada em dólar estadunidense (Anexo):

TÍTULO DA OBRA	VALOR BRUTO DA LICENÇA	VALOR POR MINUTO	PREVISÃO DE IMPOSTOS TUC + IOF (REMESSA INT.)*	TOTAL INVESTIMENTO*
MOUK	\$12.035,29	\$17,65	R\$ 298,20	R\$ 66.492,32
TRUST ME I'M A GENIE	\$11.929,41	\$17,65	R\$ 295,58	R\$ 65.907,35
PIRATA & CAPITANO	\$10.094,12	\$17,65	R\$ 250,11	R\$ 55.767,75
THE SANDMAN	\$1.464,71	\$17,65	R\$ 36,29	R\$ 8.092,17
TOTAIS USD:	\$ 35.523,53	-	-	-
TOTAIS:	R\$195.379,42	-	R\$ 880,18	R\$196.259,60

PROJETO BÁSICO

I.3 O valor por minuto deste licenciamento é de USD 17,64 (dezessete dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos de dólar), aproximadamente R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) por minuto.

I.4 Ficando abaixo dos valores praticados segundo a tabela TBI – Television Business International: a cotação praticada no mercado está entre R\$183,33 e R\$825,00 por minuto. E pela própria EBC.

I.5 Cabe ressaltar que no contexto brasileiro, ao realizar o licenciamento de direitos de exibição de obras estrangeiras, são previstos os seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): O IOF incide sobre operações financeiras, como o pagamento de valores relacionados ao licenciamento de direitos de exibição de obras estrangeiras. A alíquota do IOF pode variar conforme o tipo de operação, podendo ser de até 6,38% para operações de crédito. Nos licenciamentos de conteúdos o IOF informado foi de 0,38%.
- b) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): O IRRF é um imposto retido na fonte sobre pagamentos a não residentes. A alíquota pode variar conforme o país de origem do licenciante e do tipo de serviço prestado, podendo ser de 15% a 25%. No caso de licenciamento de obra estrangeira e produtora estrangeiras o Imposto de Renda incidente informado é de 15% e a EBC figura como responsável pelo recolhimento deste tributo. Caso o pagamento desse valor tenha sido negociado com o licenciante, esse valor deverá ser destacado na proposta e no INVOICE, para o recolhimento em nome da Receita Federal no CNPJ da EBC.
- c) Lembrando que as informações acima se referem ao cenário tributário brasileiro e as alíquotas podem variar conforme a legislação vigente e a natureza específica da operação.
- d) Além disso temos a CONDECINE, a ser empenhado para ANCINE nos casos que exige o recolhimento, mesmo que internacional, contudo, tendo em vista que essas obras foram objeto de contratação anteriormente pela EBC (Contrato EBC nº 1066/2019), não haverá necessidade de novo recolhimento da CONDECINE, conforme comprovante em Anexo.
- e) Em que pese a proposta da Licenciante constar a informação de retenção de impostos na fonte, essa informação não gera prejuízo ao procedimento de contratação, cabendo à EBC recolher apenas os tributos adequados à modalidade, seguindo a legislação brasileira vigente.

I.6 É importante frisar que será emitida Nota de Empenho para fins de compromisso orçamentário, à favor da Licenciante, com valor correspondente à obra a ser licenciada, sendo informado tais dados no Contrato de Licenciamento e outras Notas de Empenho, quantas forem necessárias, para Tributos e CONDECINE, conforme informações acima, e dentro do fluxo adotado pela área financeira e contábil da EBC:

Nota de Empenho à favor da MILLIMAGES: U\$ 30.195,00 (convertido em reais, câmbio do dia)

Nota de Empenho do IRRF no CNPJ da EBC: U\$ 5.328,53 (convertido em reais, câmbio do dia)

Valor total da Contratação: U\$ 35.523,53 (convertido em reais, câmbio do dia)

PROJETO BÁSICO

Previsão de Impostos TUC: R\$ 880,18 (oitocentos e oitenta reais, dezoito centavos)*
Valor total previsto no Plano de Ação 63 para essa contratação: R\$196.259,60 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais, sessenta centavos)*
*Cotação do dólar equivalente a R\$ 5,50 (Cinco reais e Cinquenta Centavos)

I.7 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, conforme informado na Nota de Empenho vinculada à esta contratação.

I.8 A cotação do dólar utilizada durante a elaboração do ETP equivale a **R\$5,50(Cinco reais e cinquenta centavos)**, para fins de estimativa de valores da contratação. Existindo variação superior que eleve o valor da contratação, tal orçamento será providenciado possibilitando a continuidade, uma vez que a variação cambial possui impacto dentro do previsto no histórico de aumento da moeda, não sendo fator de prejuízos ou inviabilidade da contratação em andamento.

PROPOSTA ECONÔMICA

J

J.1. A Licenciante apresentou proposta comercial contendo as questões econômicas e negociais para cumprimento do objeto.

J.1.1 Não se verificou a necessidade de inserir na Proposta a sinopse das obras, pois já tínhamos essas informações na ficha técnica na área técnica da DICOP, oriundo de contratações anteriores e prospecção de mercado.

J.2 Em se tratando de proposta elaborada em idioma estrangeiro, a documentação está acompanhada por tradução oficial ou tradução livre, e a minuta contratual de Declaração de Fidedignidade de Tradução.

J.3 A LICENCIADA terá direito à exibições **ilimitadas**, conforme proposta da Licenciante, em versão dublada para o Português do Brasil, conforme abaixo:

TÍTULO DA OBRA	Período do Licenciamento
MOUK	da celebração do Contrato até o dia 27/01/2025
TRUST ME I'M A GENIE	da celebração do Contrato até o dia 30/05/2025
PIRATA & CAPITANO	da celebração do Contrato até o dia 30/05/2025
THE SANDMAN	da celebração do Contrato até o dia 30/05/2025

PROJETO BÁSICO

Vigência do Contrato: a partir da celebração do Contrato até o dia **30/05/2025**, dando cobertura de vigência a todas as obras no mesmo instrumento contratual.

J.4 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da sua emissão, se outro não estiver estipulado no documento ou ter sido objeto de negociação, conforme previsto no art. 6º da Lei 10.520/02-Lei do Pregão Eletrônico, de forma subsidiária, e no item 10, inciso V da NOR 216 da EBC, por não constar outro prazo no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

K.1 No licenciamento para fins de habilitação jurídica, a Licenciante apresentou os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações.

K.2 Essa documentação compreende as comprovações jurídicas da contratada e documento de identificação dos representantes legais.

QUALIFICAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E AFINS

K.3 Por se tratar de Empresa Estrangeira, sem registro no Brasil, não será exigida comprovação por meio de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às **contribuições previdenciárias**.

K.4 Não serão exigidas demais certidões de que trata o **art.70 do RILC/EBC**, por não envolver prestação de serviços (com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), e se tratar de Empresa Estrangeira, sem registro no Brasil.

K **K.5** Quanto à Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC/EBC, por se tratar de Empresa Estrangeira, sem registro no Brasil, não será exigida tais comprovações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

K.6 A LICENCIANTE comprovou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro das obras audiovisuais objeto deste Projeto Básico por meio de documentação presente neste processo administrativo.

K.7 A LICENCIANTE, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento da(s) obra(s) audiovisual(is) indicada(s) neste Projeto Básico, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) e nos **itens A e C2 deste Projeto Básico**.

PROJETO BÁSICO

	K.8 A LICENCIANTE se responsabiliza por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do objeto deste Projeto Básico, a partir da apresentação de proposta comercial e demais documentos correlatos. K.9 Por se tratar de Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, a LICENCIANTE deverá apresentar: a) ROE – Registro de Obra Estrangeira, se este já estiver sido emitido. Nesse caso, se no ROE não constar o nome da empresa/pessoa física licenciante, faz-se necessária a apresentação da declaração do detentor desses direitos informando que o licenciante é o único que pode comercializar a obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele); b) Caso não haja ROE emitido, deverá ser apresentada a declaração do detentor desses direitos (detentor originário internacional) de que é detentora com exclusividade dos direitos de comercialização da obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele). Ainda assim há necessidade de apresentação do ROE em momento posterior.
L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: L.1 Não se trata de contratações especiais.
M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará: i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor. ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas

PROJETO BÁSICO

com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais.

iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística.

iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas.

A EBC observa, além de outras normativas:

A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC:

[https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05 -
politica de transacao com partes relacionadas.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf)

De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

N

GARANTIA DO OBJETO

N.1 Tendo em vista se tratar de Licenciamento, não se verificam elementos correspondentes à garantia do objeto.

PROJETO BÁSICO

O	GARANTIA CONTRATUAL O.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, captação de imagens, não são instrumentos contratuais que exigem Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar os direitos e obrigações entre as partes.
P	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO: P.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, são contratações enquadradas como Inexigibilidade de Licitação, não havendo a aplicação de critérios de julgamento ou forma de adjudicação.
Q	VISTORIA Q.1 O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois os jogos são realizados nos estádios em condições de funcionamento e recebimento de equipes de produções.
R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO R.1 O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.
S	SUBCONTRATAÇÃO S.1 O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de licenciamento de obras audiovisuais, sendo disponibilizados os direitos de exibição pela própria detentora dos direitos.
T	OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC) T.1 A LICENCIADA responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011, emitida pela ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual licenciada.

PROJETO BÁSICO

	T.2 Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. T.3 Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. T.4 Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE. T.5 Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da LICENCIADA.
--	--

	DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE U.1 Dispensa-se a LICENCIANTE de entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da(s) obra(s) licenciada(s), conforme as normas de <u>padrões técnicos</u> (NOR 704 - norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual) disponível no Portal da LICENCIADA (https://www.ebc.com.br/acessoainformacao/institucional/regimentos-internos/normas), já que a(s) mesma(s) já foi(ram) entregue(s) e aprovada(s) tecnicamente pela LICENCIADA em contratação anterior. U.2 Dispensa-se a LICENCIANTE de entregar à LICENCIADA os seguintes materiais abaixo, já que os mesmos já foram entregues e aprovados pela LICENCIADA em contratação anterior: a) Fotos still em alta resolução; b) Sinopse da(s) obra(s) audiovisual(is); c) Press-book; d) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA; e e) Material de divulgação em geral. U.3 A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) licenciada(s). U.4 A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado. U.5 A LICENCIANTE, desde que tenha sede no Brasil, se obriga a manter atualizadas todas as suas certidões, durante o processo de contratação. U.6 A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.
--	--

	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS V.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA:
--	--

PROJETO BÁSICO

- a. advertência por escrito quando o atraso for superior a **10 (dez) dias** úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F** deste Projeto Básico;
- b. multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar **30 (trinta)** dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico U**, objeto deste Projeto Básico;
- c. multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** deste Projeto Básico;
- d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA (EBC)**, por prazo não superior a **02 (dois)** anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

V.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

V.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a(s) obra(s) audiovisual(is) não seja(m) exibida(s) pelo número de vezes acordado no **subitem C2.** deste Projeto Básico, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a(s) obra(s) audiovisual(is) não for(rem) exibida(s).

V.3. As penalidades descritas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

V.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

DOS DIREITOS AUTORAIS

V2

V2.1 A **LICENCIANTE** declarou ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a(s) obra(s) audiovisual(is) referenciado(s) no objeto deste Projeto Básico, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do(s) conteúdo(s) audiovisual(is), conforme documentação anexa ao presente processo administrativo.

PROJETO BÁSICO

	V2.2 A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes aos direitos conexos. V2.3 A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da(s) obra(s) audiovisual(is) mencionada(s) objeto deste Projeto Básico, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1 Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da EBC, emitida à luz do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras. W.2 Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais nas cláusulas pré-estabelecidas, contudo, devido a Lei das Estatais trazer o modelo de contratação regido pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações e contribuições da pretensa contratada que impactem nas condições padrões da minuta do contrato, o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequentemente da Contratação na íntegra. W.3 Em sede de contratação internacional, o instrumento padrão será emitido em português/BR e no idioma da Licenciante (inglês), sendo acompanhado de Declaração de Fidedignidade de Tradução Livre ou Tradução Juramentada.
X	DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO X.1. O Contrato vigorará até até 30/05/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados nos tópicos A e C2 deste Projeto Básico. X.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido: X.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC; X.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

PROJETO BÁSICO

	X.2.3. judicialmente, nos termos da lei. X.3. A rescisão unilateral por ato da LICENCIADA acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. Por se tratar de Licenciamento de direitos de exibição de obra internacional com Licenciante estrangeiro, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços.
Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1 Caberá à EBC o pagamento à LICENCIANTE da importância de US\$ 35.523,53 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três dólares estadunidenses), convertidos em real (R\$) no dia do pagamento, pelo licenciamento objeto deste Projeto Básico. Z.1.1 O pagamento será feito pela LICENCIADA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Recibo/Fatura/Invoice, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços. Z.1.2 O pagamento será creditado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, na Nota Fiscal/Recibo/Fatura/Invoice uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento. Z.2 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC: Programa de Trabalho: 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) (PTRES 225289).
AA	FISCALIZAÇÃO: AA.1 A fiscalização observará as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

PROJETO BÁSICO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

AB.1 Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas neste Projeto Básico.

AB.2 O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

AB.3 A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

AB.4 A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

AB.5 Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

AB.6 Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste Projeto Básico.

AB

AB.7 Será vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

AB.8 Será vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

AB.9 A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Prospecção de Conteúdos, Parcerias e Coproduções/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

AB.10 A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

AB.11 Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações

PROJETO BÁSICO

contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.12 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.13 A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

AB.14 A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) licenciado(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

AB.15 A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

AB.16 Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

AB.17 A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da EBC, ou dirigentes desta.

AB.18 A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

AB.19 Este Projeto Básico está vinculado à(s) RMS DICOP nº 030/2023, ao(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP/GPCPC/021/2023 e ao Processo nº 250/2023, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial presente neste processo administrativo.

PROJETO BÁSICO

 Documento assinado digitalmente BRUNO FREIRE Data: 28/06/2023 18:12:31-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br BRUNO FREIRE Coordenador de Controle e Validação dos Processos de Aquisição e Contratação de Conteúdos Audiovisuais - DICOP	Brasília/DF, 28/06/2023.  SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA Chefe de Gabinete da DICOP Por delegação de competência conferida pela OS DICOP nº 81/2023
--	--